



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.909

DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

"HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR - COMDEMA"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando que através da Deliberação COMDEMA nº 002/13 o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar decidiu em alterar a redação do §2º do artigo 20 de seu "Regimento Interno" homologado pelo Decreto nº 4.092, em 18 de março de 2010; e

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 249/13 – DMMA da Diretoria Municipal de Meio Ambiente quanto à homologação da alteração do "Regimento Interno" do COMDEMA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a alteração do §2º do artigo 20 do "Regimento Interno" do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar, nos termos da Deliberação COMDEMA nº 002/13, cuja cópia, passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de agosto de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

Comdema Cajamar

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Deliberação COMDEMA Nº 002/2013

Cajamar, 17 de Julho de 2013.

Delibera sobre alteração do Regimento Interno do COMDEMA de Cajamar

Considerando a necessidade de promover mensalmente reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cajamar, conforme §6º do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho;

Considerando as circunstâncias de falta de quórum das últimas reuniões do COMDEMA de Cajamar de 2012;

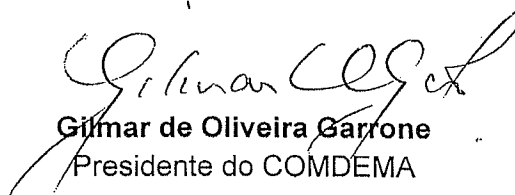
Considerando a necessidade e intuito de que o COMDEMA de Cajamar se mantenha ativo e atuante, sem prejuízo às suas funções e obrigações;

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 1.283, de 14 de abril de 2008 e alterações e seu Regimento Interno, deliberou em sua 4ª reunião extraordinária, de 03 de julho de 2013, pela alteração do §2º do Artigo 20 do Regimento Interno do COMDEMA.

Ficando a redação da seguinte forma:

“§2º - As reuniões serão abertas no horário previamente determinado com a presença de conselheiros em número mínimo de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) do número total de conselheiros titulares. Caso o quórum não seja atingido após o intervalo de 30 (trinta) minutos, a reunião poderá ser realizada com quórum mínimo de 1/3 (um terço) do número total dos conselheiros titulares, desde que haja a representação do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada”.

Atenciosamente,


Gilmar de Oliveira Garrone
Presidente do COMDEMA